

# LEI Nº 091/2011

**“ALTERA O ANEXO II, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 017/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

## **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Art. 1º** - O ANEXO II, da Lei Municipal nº 017/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>N Í V E L SALARIAL</b>	<b>N Í V E L SALARIAL</b>	<b>N Í V E L SALARIAL</b>	<b>N Í V E L SALARIAL</b>	<b>N Í V E L SALARIAL</b>
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>G U A R D A M U N I C I P A L</b>	<b>1,80</b>	<b>1,98</b>	<b>2,16</b>	<b>2,34</b>	<b>2,52</b>

<b>VAGAS</b>	<b>30</b>
--------------	-----------

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 017/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- ...

**Parágrafo Único** – O valor do Padrão referencial, que deverá ser multiplicado pelos coeficientes previstos nos Anexos II e III da presente Lei, para a fixação do vencimento dos Cargos de Provimento Efetivos da Guarda Municipal é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); e para os Cargos de Confiança em R\$ 301,10 (trezentos e um reais e dez centavos)”.

**Art. 3º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 017/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – Os Guardas Municipais e os Coordenadores têm direito a um adicional de risco de vida, no percentual de 40 (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico, do nível a que pertencer”.*

*Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2011.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 31 DE AGOSTO DE 2011.***

***Júlio César Viero Ruivo***  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*  
*Em 31 / 08 / 2011*

***Ademar Geraldo Canterle***  
*Secretário Municipal Interino de Gestão*